

Protocolo CME nº: 16/17		
Interessado: Diretoria Regional de Educação Butantã		
Assunto: Consulta sobre o atendimento de Educação Infantil em Escola de Idiomas		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth Cordeiro		
Parecer CME 513/18	Aprovado na Plenária de 23/01/18	Publicado no DOC 07/02/18 p. 23

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 28/06/17, chega a este Conselho o TID 16244076 que trata de consulta da
04	Diretoria Regional de Educação Butantã, quanto a providências a serem adotadas
05	frente à Escola Wings to Fly, considerando a argumentação dos representantes da
06	unidade de que ministram curso de idioma (inglês), mas mantém atendimento,
07	inclusive em período integral, de crianças na faixa etária de 2 a 5 anos.
08	A referida Unidade havia recebido Notificação da DRE BT em 03/03/15, devido à
09	denúncia anônima de trânsito intenso em frente aos 4 imóveis ocupados pela escola.
10	Nessa ocasião, a representante da unidade apresentou a documentação de escola
11	de idioma, inclusive o CNAE correspondente à referida atividade. Mediante análise
12	da documentação apresentada, a DRE BT considerou que a escola realizava
13	atividades dentro da finalidade autorizada, conforme seu registro, escola de idioma.
14	Com uma nova denúncia, datada de 13/06/16, em que se relata o atendimento de
15	escola de educação infantil sem autorização de funcionamento, o Diretor Regional
16	de Educação constitui, em 14/06/16, Comissão para verificar “in loco” as condições
17	de atendimento na unidade.
18	Em 20/06/16, a Comissão comparece à unidade, conversa com a representante,
19	observa a rotina das crianças e os ambientes em que são atendidas.
20	Em 22/07/16, a Diretora Regional de Educação encaminha Ofício à entidade,
21	contendo questionamentos e a solicitação de documentos que caracterizem o
22	atendimento, para complementar os dados sobre a escola e decisão sobre
23	procedimentos a serem adotados.
24	Em 09/08/16, a representante da empresa protocola resposta com a documentação
25	solicitada, inclusive cópia do Contrato de Prestação de Serviços em que consta
26	tratar-se de escola de inglês e não de pré-escola e Catálogo de informações em que
27	registra que: <i>“a Wings to Fly é um curso de inglês voltado especificamente para</i>
28	<i>crianças em fase pré-escolar. Diariamente os alunos brincam e aprendem com</i>
29	<i>professores que falam somente em inglês.” ... Através de atividades apropriadas</i>
30	<i>para a faixa etária como musiquinhas, artes, o momento da roda, trabalhos em</i>
31	<i>grupo, lanche, atividades no computador, brincadeiras, o seu filho será introduzido a</i>
32	<i>situações estruturadas que o ajudarão a entender e a enfrentar melhor o seu dia a</i>

PARECER CME Nº 513/18

33 *dia.*”.

34 Informa que funciona em três prédios contíguos como **escola de idiomas/inglês** com
35 193 (cento e noventa e três) crianças matriculadas, sendo que, 62 (sessenta e duas)
36 saíram da escola na metade do ano, para continuidade em escola que tem início
37 letivo em agosto.

38 Afirma que é uma escola de idiomas, não tem atendimento de escola “regular” de
39 educação infantil: *“os profissionais são treinados por nós, têm fluência na língua*
40 *inglesa e principalmente amam e têm o dom de lidar com crianças, são na maioria,*
41 *psicólogos”, e “não temos currículo formal a ser seguido, elas criam uma rotina e*
42 *observam cada grupo e dentro dele, cada indivíduo”.*

43 A Comissão de Supervisores Escolares analisa a documentação e, com base na visita
44 realizada e na referida documentação, elabora Relatório Circunstanciado, sem data,
45 que é encaminhado ao Diretor Regional de Educação, com sugestão de envio a este
46 Conselho.

47 Em 14/03/17, a Supervisão Técnica da DRE BT, elabora novo Relatório
48 Circunstanciado, em que registra: *“a despeito da visita realizada e da análise*
49 *minuciosa da documentação apresentada pela escola, não ficou claro para a*
50 *Comissão se o equipamento em questão se tratava de uma escola de educação*
51 *infantil ou uma escola de idiomas”.* Da mesma forma que a Comissão, a Supervisora
52 Técnica faz a indicação de envio a este Conselho.

53 Em 27/03/17, a Diretora Regional de Educação envia para COGED/SME com
54 solicitação de consulta a este Conselho.

55 Em 12/06/17, a SME/COGED/DINORT historia o protocolado que chega a este
56 Conselho em 28/06/17.

57 Após análise preliminar pela Câmara de Educação Básica, em 01/09/17 o expediente
58 é baixado em diligência para esclarecimento e informações atualizadas quanto ao
59 atendimento às crianças, em especial, crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos,
60 considerando que a pré-escola é etapa obrigatória da educação básica, a partir de
61 2016 (artigo 208 da CF 88, com a alteração introduzida pela EC nº 59/09).

62 Em 21/11/17, a responsável legal da entidade mantenedora presta esclarecimentos
63 com pouco acréscimo ao anterior. Não houve grandes esclarecimentos quanto ao
64 funcionamento, porém, a DRE BT informa que a escola mudou de endereço para Rua
65 Mariana Correia, nº 52, Jardim Paulistano e junta a manifestação da responsável da
66 entidade, datada de 21/11/17, reafirmando que a Wings to Fly é um curso de inglês,
67 voltado especificamente para crianças em fase pré-escolar, com total de 143 (cento
68 e quarenta e três) crianças matriculadas, sendo 12 (doze) acima de 4 (quatro) anos e
69 dessas, 5 (cinco) matriculadas em escolas autorizadas e as outras 7 (sete) saem em
70 agosto para escola internacional ou são estrangeiras que retornam aos países de
71 origem. Não foi fornecido o nº de crianças de 4 (quatro) anos, informa o total de 35
72 (trinta e cinco) de 3 (três) e 4 (quatro) anos.

73 A DRE BT envia o expediente à SME/COGED que, após historiado pela DINORT,
74 retorna a este Conselho em 04/01/18.

75 **2. Apreciação**

76 Trata o presente de consulta formulada pela DRE BT, quanto à necessidade da escola
77 de idiomas WINGS TO FLY, regularmente cadastrada para essa atividade, deter
78 autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil,
79 considerando o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, que não frequentam outra
80 escola.

81 Conforme informado pela representante da entidade, **é um curso de inglês** voltado
82 especificamente para crianças em fase pré-escolar, com dois tipos de atendimento:
83 o sistema regular em período parcial ou integral e, o sistema Day Care, de acordo
84 com a solicitação da família. Sem rigor nos horários e datas de frequência, para
85 atendimento às necessidades de cada família, o número de crianças varia muito ao
86 longo do ano.

87 No entanto, no Relatório da Comissão de Supervisores que compareceu à unidade
88 em julho/16, observou a rotina de atendimento e os espaços educativos, consta que
89 a escola contempla as características de uma escola de educação infantil, o que é
90 reafirmado no Relatório da Supervisora Técnica em março/17, juntados ao
91 expediente, ou seja, a unidade é caracterizada como uma escola de educação
92 infantil com imersão na língua inglesa, sem os requisitos legais para o
93 funcionamento, pois, conforme declarado pela representante legal de empresa: não
94 tem profissional habilitado – professor para atendimento às turmas, não apresenta
95 projeto pedagógico - não tem currículo formal, não apresenta CNPJ em que conste
96 atividade de creche e pré-escola e, portanto, não atende às normas vigentes.

97 Cabe lembrar que, nos termos do artigo 5º da Resolução CNE/CEB 5/09 “A Educação
98 Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é [aquela] oferecida em creches e pré-
99 escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que
100 constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e
101 cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada parcial ou
102 integral, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e
103 submetidos a controle social.” e, a Wings to Fly, pelas informações constantes no
104 expediente, é um espaço institucional privado que cuida e educa crianças nessa faixa
105 etária, em período diurno, em jornada parcial ou integral sem regulamentação e
106 supervisão do órgão competente.

107 Pelo exposto, entendemos que a unidade deverá adequar-se à legislação que trata
108 de instalação e funcionamento de escola de educação infantil.

109 **II- CONCLUSÃO**

110 Responda-se à DRE BT, nos termos deste Parecer, visando a proteção das crianças no
111 que se refere ao direito de acesso à escola de educação infantil autorizada.

112 A Diretoria Regional de Educação Butantã deve:

113 **a)** Informar os responsáveis pelas crianças hoje matriculadas na unidade quanto
114 à legislação que trata da faixa etária da educação básica obrigatória, conforme artigo
115 208 da Constituição Federal 88, com a alteração introduzida pela Emenda

PARECER CME Nº 513/18

116 Constitucional nº 59/09;
117 **b)** notificar a empresa Wings to Fly LTDA, CNPJ 02.989.151/0001-40 entidade
118 mantenedora da Wings to Fly, localizada à Rua Mariana Correia nº 52 – Jardim
119 Paulistano para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à DRE para orientação sobre
120 o processo de autorização de funcionamento de unidade de educação infantil e,
121 caso não seja atendida no prazo fixado, expedir nova Notificação para que, no prazo
122 de 30 (trinta) dias, a entidade regularize a situação ou encerre as atividades,
123 conforme normas deste Conselho.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Cristina Margareth Cordeiro
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fatima Aparecida Antonio, no exercício da titularidade.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência